



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUBSECRETARIA
COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - CSLIC/SEAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024	Data de abertura: 17/10/2024 às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br
--	--

Objeto			
Fornecimento de Gás de liquefeito de petróleo (GLP) e de Gás de mistura para solda – com comodato de equipamentos (cilindros).			
Valor Total Estimado			
R\$ 1.645.248,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais)			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	Item

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Requisitos Básicos: a) SICAF ou documentos equivalentes; b) Certidão CNJ; c) Certidão Portal da Transparência; d) Certidão TCU; e) Certidão Negativa de Falência; f) Qualificação Econômico-financeira; g) Atestado de Capacidade Técnica.	

EXCLUSIVA ME/EPP
NÃO

COM COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME/EPP
SIM

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE	MODO DE DISPUTA
Sim	Aberto e Fechado

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da SEAP/MA pelo endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926982"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (<https://seap.ma.gov.br/pregoes?status=&type=>).

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP, sediada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP nº. 65045-070, que realizará licitação para o **FORNECIMENTO DE GÁS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de fornecimento **POR DEMANDA**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, Decreto Estadual nº 38.134/2023, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018** e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 17/10/2024.

Horário: 10h00min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema COMPRASNET, e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **fornecimento de Gás de liquefeito de petróleo (GLP) e de Gás de mistura para solda – com comodato de equipamentos (cilindros)**, conforme prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Tendo em vista os obstáculos durante a inserção dos itens no catálogo de materiais e serviços do Sistema SIASGNET/COMPRASNET, as especificações constantes no termo de referência prevalecerão sobre as informações incluídas no referido Sistema, sendo de imprescindível observância para a elaboração das propostas de preços.
- 1.3 Conforme justificativa disposta **no item “1.3”** do Termo de Referência, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto .
- 1.4 A entrega será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas no termo de referência e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 O **Valor Global** da presente licitação é de **R\$ 1.645.248,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais)**, divididos conforme os itens abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema de recarga do cilindro P45 – Botijão de 45KG (fabricado segundo as normas da ABNT 8460). Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, previstas as substituições no limite da quantidade de cilindros.	Base de Troca0 - 45 - Kgs.	2.100	409,02	858.942,00
2	GÁS MIG: Ar (75 %) = CO² (25 %). Sistema de recarga do cilindro de 50 litros ou 10m³ ou similar. Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, prevista as substituições no limite da quantidade de cilindros.	1 - Recarga	900	416,66	374.994,00
COTA RESERVADA PARA ME, EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3	Gás liquefeito de petróleo (GLP) , sistema de recarga do cilindro P45 – Botijão de 45KG (fabricado segundo as normas da ABNT 8460). Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, previstas as substituições no limite da quantidade de cilindros.	(Base de Troca0 - 45 - Kgs.	700	409,02	286.314,00
4	GÁS MIG: Ar (75 %) = CO² (25 %) . Sistema de recarga do cilindro de 50 litros ou 10m ³ ou similar. Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, prevista as substituições no limite da quantidade de cilindros.	1 - Recarga	300	R\$ 416,66	R\$ 124.998,00

2.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, conforme classificação abaixo:

Valor para 2024- R\$ 685.520,00

Valor para 2025- R\$ 959.728,00

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 6048-TRABALHO COM DIGNIDADE - SEAP

Subação: 23694- MATERIAL DE CONSUMO-OFICINA DE TRABALHO

Natureza da Despesa: 33.90.30.99 Outros Materiais de Consumo

Fonte: 1.500.101.000(Recursos não Vinculados de Impostos)

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, nos termos do **art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021**.

3.1.1. O Pregoeiro conhecerá e apreciará as petições encaminhadas por e-mail até às 23h59min e as petições físicas protocoladas na SEAP/MA até às 18h00min, ambas em relação ao dia estipulado no prazo supramencionado.

3.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital enviadas após os citados prazos desobrigam o Pregoeiro a expedir manifestação, não obstante, o mesmo poderá fazê-lo facultativamente.

3.2. As petições deverão ser encaminhadas para os endereços eletrônicos "cslicseap@gmail.com" e "cslic@seap.ma.gov.br", ou ainda, fisicamente protocoladas na SEAP/MA, localizada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, neste caso, devendo ter como destinatária a Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP/MA.

3.3. Qualquer dificuldade no peticionamento dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações poderão ser solucionadas diretamente com o Pregoeiro, pelo telefone **(98) 99228-5285**.

3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar de seu regular recebimento, **limitado a resposta ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

3.4.1. As manifestações do Pregoeiro serão divulgadas pelo Sistema COMPRASNET até às 23h59min do último dia do prazo supramencionado, vinculando os participantes e a Administração.

3.4.2. O Pregoeiro poderá requisitar informações e apreciações aos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

3.5. O recebimento de impugnações e esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame, exceto, por meio de motivação do Pregoeiro.

3.6. Caso a resposta aos esclarecimentos e às impugnações resulte em modificação editalícia, o Pregoeiro deverá analisar se há prejuízo à formulação das propostas, sendo que:

3.6.1. Em caso negativo, será mantida a data de abertura do certame.

3.6.2. Do contrário, o certame será suspenso, a fim de que, após as substanciais alterações editalícias – inclusive, com possibilidade de revisão dos atos de planejamento da contratação – os setores responsáveis pela análise jurídica e de controle interno possam dar parecer favorável à continuidade do mesmo, nos termos do **Art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03/2018.
- 4.1.1.** Em regra, o registro comercial, ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou instrumento congêneres em vigor servirão como meio de prova de que o interessado possui ramo de atividade compatível, sendo analisados no momento da habilitação jurídica da empresa.
- 4.1.2.** **Será destinada cota de até 25% de participação para ME, MEI e EPP** na aquisição dos insumos supramencionados, devido à natureza divisível do objeto em atenção ao disposto no Art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 9º e parágrafos da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 4.1.3.** **Não havendo vencedor para a cota reservada**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.
- 4.1.4.** **Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal**, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.
- 4.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema COMPRASNET.
- 4.3. Não poderão participar deste certame os interessados:**
- 4.3.1** Que não atendam as condições deste Edital;
- 4.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista **ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto**, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, **ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 4.3.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau;**
- 4.3.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.3.7** Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada **judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- 4.3.8** **Agente público do órgão ou entidade licitante;**
- 4.3.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.3.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 4.3.11** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3.12** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.13** Tendo em vista a vultuosidade e a natureza da contratação, **não será permitida a participação de consórcios;**
- 4.4** O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 4.5** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

- 4.6** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.7** O disposto nos **itens 4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 4.8** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#);
- 4.9** A vedação de que trata o **item 4.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 4.10 Como condição para participação no pregão**, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema COMPRASNET, relativo às seguintes declarações:
- 4.10.1** Que cumpre os requisitos estabelecidos na Complementar Federal nº123/2006, da Lei Estadual nº 10.403/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021**;
- 4.10.1.1 No grupo/item cuja participação seja restrita à ME, EPP e MEI, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento da licitante no certame.
- 4.10.1.2 Caso não seja o caso de restrição de participação em algum grupo/item, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na legislação supramencionada.
- 4.10.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- 4.10.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.10.5** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.10.6** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.10.7** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas **na Lei 14.133/2021** e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio “ <https://www.gov.br/compras/pt-br>”, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 5.3** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do Órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.5** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a eliminação no momento da habilitação, exceto, no caso do envio de documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.2.2 **Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua própria desconexão.

6.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da etapa fechada de lances.

6.6 Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados e a habilitação (quando for o caso), somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa fechada de lances.

6.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, nos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total de cada item e o total do grupo/lote;

7.1.2 Valor global da proposta de preços;

7.1.3 Quantidade;

7.1.4 Marca/fabricante, se houver;

7.1.5 Modelo, se houver;

7.1.6 Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com as especificações do termo de referência;

7.1.7 Prazo de validade ou de garantia do serviço, se houver;

7.2 Para cada item, o licitante deverá cotar o seu quantitativo total.

7.3 Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5.1 A inadimplência da licitante, com referência aos custos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao órgão promotor da licitação, nem poderá onerar a execução do objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária, ativa ou passiva.

7.5.2 Quaisquer custos omitidos ou incorretamente calculados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de reajustes, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração para maior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, sendo vedada a majoração do valor no momento da aceitabilidade da proposta.

7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o

que dispõe edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, inclusive, promovendo, quando requerido sua substituição.

7.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.11 Os licitantes devem observar os preços estabelecidos na realidade do mercado para o objeto da licitação.

7.11.1 Caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para a apuração das responsabilidades e elisão do dano.

7.12 Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos custos diretos e indiretos, exceto, quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração, ou mediante outra justificativa a ser acatada pelo Pregoeiro.

7.13 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

7.14 A ausência do detalhamento do objeto ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará em imediata desclassificação da proposta preenchida da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, diga-se, durante a fase de aceitabilidade da proposta.

7.15 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.16 **É vedada qualquer identificação do licitante na proposta** a ser preenchida no Sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação e apuração de responsabilidade

8 . DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO ABERTO/FECHADO):

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no Sistema e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive, que contenham preços manifestadamente inexequíveis ou vícios insanáveis.

8.2.1 Nesta fase do procedimento, não serão desclassificadas propostas que apresentem valor global ou unitário superiores ao máximo aceitável.

8.2.2 **O Pregoeiro desclassificará a proposta que apresente preenchimento identificando o licitante.**

8.2.2.1. Qualquer outra comunicação – pessoal, telefônica ou via e-mail – que identifique o licitante antes da finalização da etapa de lances também poderá ensejar a imediata desclassificação do mesmo e a apuração de responsabilidade pela conduta.

8.2.3 A desclassificação da proposta nos termos dos subitens anteriores será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, não obstante, deverá ser adotada como medida de exceção, tendo em vista que impossibilitará a participação do licitante desclassificado na fase competitiva.

8.3 No momento anterior à etapa de lances, a classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 Nesta fase, o sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens dele próprio e do Pregoeiro.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM**, tendo como critério de julgamento o de **menor preço**.

8.6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo valores de, no máximo, 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance ou não aceitação da proposta adequada.

8.6.3 Após o início da fase de lances, não será admitida a desistência da proposta, sob pena de apuração de responsabilidade pela conduta.

8.6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.5 O licitante poderá ofertar lances iguais ou superiores aos de outras proponentes – **lance intermediário** – desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ele próprio.

8.6.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível (**art. 21, §3º da IN nº 73/2022**).

8.6.7 **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,10 (dez centavos), conforme art. 22,**

- 8.7 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.7, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.8 Será adotado o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com posterior lance final e fechado.
- 8.8.1 Na **etapa aberta**, a oferta inicial de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**; encerrado esse prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances; a partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado entre **01 (um) segundo** e até **10 (dez) minutos**, onde o Sistema finalizará automaticamente a recepção de lances.
- 8.8.2 Encerrado o prazo de fechamento aleatório da etapa aberta pelo Sistema, será iniciada a **etapa fechada**, onde o Sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os proponentes com valores **até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, **em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.8.2.1 No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.8.2.2 Na ausência de, no mínimo, **03 (três) ofertas nas condições** de que trata o item 8.8.2, as licitantes detentoras dos menores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão participar da etapa fechada, além da licitante que ofertou o melhor lance na etapa aberta.
- 8.8.3 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 8.8.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.8.5 Na hipótese de não haver mais licitantes classificados para a etapa de lance fechado que atendam às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada para os licitantes remanescentes.
- 8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema.
- 8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado na etapa aberta, vedada a identificação do licitante.
- 8.11 Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e **reiniciada** somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no Sistema.
- 8.13 Para a disputa do grupo/lote não exclusivos ou reservados à participação de ME, EPP ou MEI, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo Sistema do porte da entidade empresarial.
- 8.13.1 O Sistema identificará em coluna própria as ME, EPP e MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação dos benefícios da Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 8.13.2 Nessas condições, as propostas de ME, EPP ou MEI que possuam valores localizados na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas – **empate ficto** – com a primeira colocada.
- 8.13.3 A proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em **valor inferior ao da primeira colocada**, no **prazo de 5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.13.4 Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido anteriormente.
- 8.13.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.14 Na etapa aberta de lances, a ordem de registro dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de

maneira que só poderá haver empate entre propostas iniciais idênticas e não seguidas de lances, ou entre lances finais da etapa fechada.

8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.15.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.15.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

8.15.3 Desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, **conforme art. 5º do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2023**;

8.15.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.2 Empresas brasileiras;

8.16.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado**, para que seja obtida uma melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17.2 A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e deverá ser respondida em até **30 (trinta) minutos**, pelo próprio Sistema ou, caso haja desconexão deste, por meio de e-mail, o qual poderá ser solicitado pelos interessados.

8.17.3 Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para a resposta à negociação será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico, cuja ciência será de conhecimento de todos, devendo a anuência em negociar ser encaminhada por e-mail.

8.17.3.1 Após o transcurso do prazo, a inércia na manifestação positiva via e-mail será considerada negativa de negociação.

8.17.4 Para fins de maior celeridade, o Pregoeiro poderá, na mesma solicitação, requerer a apresentação da proposta adequada juntamente com a redução dos preços – caso haja a intenção de negociar por parte da licitante.

8.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.17.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará **a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **Tribunal de Contas da União** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), a qual substituirá as consultas aos cadastros de inadimplentes/improbos do CNJ, CEIS, CNEP e TCU);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

9.3.3 Constatada a existência de sanção, **o licitante será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP ou MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Estadual 10.403/2015.

9.6. Para constatação da condição de ME/EPP/MEI, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)" <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/recursosrecebidos?ordenarPor=mesAno&direcao=asc>, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado, observado o disposto **nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021**.

9.6.1. Para a ME, EPP ou MEI, a consulta também abrangerá o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.6.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, ou ainda, desclassifica-lo, em caso de certame exclusivo para ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das apurações e penalidades incidentes.

9.6.3. A situação narrada também poderá ser verificada com a análise do balanço patrimonial mediante demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do Art. 3º e incisos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, **do Art. 69 da Lei 14.133/2021** diga-se, na fase de habilitação.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.8. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os mais baixos. O mesmo ocorrerá em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso.

9.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada qualquer correspondência das especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração, **conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022**.

9.12.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove.

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser utilizadas as ferramentas dispostas no Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou qualquer outra normativa atinente à matéria e aplicável no âmbito deste Órgão.

9.13. Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outra condição que reflita na aceitabilidade das propostas**, devendo apresentar provas, indícios ou motivações que fundamentem a suspeita.

9.13.1 Caso não esteja com acesso ao chat, o licitante poderá enviar seu pedido por e-mail.

9.14. É facultada ao agente de contratação a solicitação de amostra (s) ao participante que oferecer o menor preço por item, sem ônus para a Administração, durante a fase de análise de propostas na execução do pregão eletrônico, onde o não atendimento da solicitação no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a partir da solicitação, acarretará a desclassificação da proposta.

9.14 Caso seja solicitada a amostra, observar-se-á o procedimento estabelecido no **item 8** do Termo de Referência.

9.15. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no

Sistema (convocação de anexo) ou via e-mail (em caso de desconexão daquele), estabelecendo no “chat” o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15.1. Antes do fim do prazo estabelecido acima, o mesmo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro de ofício ou mediante solicitação do licitante, ambos devendo ser justificados, via chat ou e-mail.

9.15.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que possuam a natureza de confirmar a exequibilidade ou as características do item ofertado – tais como: marca, fabricante, prospectos, folhetos, catálogos ou desenhos do produto – ou seja, que demonstrem o cumprimento das especificações técnicas.

9.16. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado e posterior a negociação realizada, o qual deverá ser recebido pelo Sistema (convocação de anexo) ou e-mail (em caso de desconexão daquele).

9.16.1. Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para o envio das propostas adequadas será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos itens ou grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico e convocação do anexo, cuja ciência será de conhecimento de todos.

9.16.2. A proposta adequada do licitante declarado vencedor deverá:

9.15.2.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante ou procurador constituído;

9.15.2.2 Estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou à negociação, contudo, podendo ser inferior àquele, para fins de adequação do cálculo;

9.15.2.3 Indicar o número do processo, número de série da licitação, razão social e nome fantasia da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone fixo ou celular e endereço eletrônico de e-mail;

9.15.2.4 Indicar o nome do banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento);

9.15.2.5 Indicar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, o cargo na empresa e a indicação dos números do CPF e registro civil;

9.15.2.6 Indicar a descrição das especificações técnicas, unidade de medida e quantidade que compõem cada item, em conformidade com o edital e seus anexos;

9.15.2.7 Indicar a marca ou fabricante, e ainda, no que couber, o modelo e/ou o tipo do bem;

9.15.2.8 Indicar o preço unitário e total do item/lote e o valor global da proposta de preços, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todas as despesas para a completa execução do objeto;

9.15.2.9 Ofertar a validade da proposta, sendo que deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

9.15.2.10 Indicar o local e prazo de entrega, conforme consta no termo de referência;

9.16.3. Após o envio da proposta adequada, o Pregoeiro poderá solicitar uma nova readequação, com vistas à cumprir os requisitos acima.

9.16.4. A proposta adequada final deverá ser juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, inclusive, na aplicação de eventual sanção à Contratada.

9.16.5. Todas as informações contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.16.6. Nos casos em que uma mesma empresa esteja melhor colocada para mais de um item ou grupo, o Pregoeiro poderá optar pela convocação de apenas um anexo, não obstante, a licitante deverá cumprir a solicitação para todos os itens ou grupos em que estiver vencendo.

9.17. Qualquer documento enviado via e-mail por um determinado licitante poderá ser solicitado pelos demais competidores, a qualquer momento por meio do e-mail ou quando do registro de intenção recursal (ou mesmo já durante o prazo de interposição das razões recursais), o qual será respondido em prazo razoável, sem qualquer prejuízo ao direito de petição e obedecendo às legislações de acesso às informações públicas.

9.18. Durante o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar ou determinar a correção de erros ou falhas que não alterem sua substância e que evidenciem lapso isento de má-fé, ou ainda, interpretar em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, mediante fundamentação registrada no chat e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

9.18.1. Observado o erro, a proposta deverá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, sendo vedada a majoração do preço proposto.

9.19. Nos casos em que seja indispensável uma análise mais técnica da proposta apresentada quanto ao cumprimento das especificações ou condições do objeto, **poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor demandante ou da área especializada.**

- 9.19.1.** O Pregoeiro terá o poder-dever de determinar que a análise e manifestação seja respondida em prazo razoável.
- 9.20.** Se a proposta ora melhor colocada for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo-se novamente transcorrer o trâmite estipulado para a aceitabilidade das propostas.
- 9.21.** Sendo o caso, quando houver a participação de ME, EPP ou MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Estadual nº 10.403/2015.
- 9.22.** Em regra, os autos serão instruídos apenas com as propostas iniciais das empresas que, após a etapa de lances, forem listadas como de melhor valor para cada item, independentemente de sua aceitação posterior.
- 9.23.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências de aceitabilidade das propostas, a mesma só poderá ser reaberta mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência registrada em ata.
- 9.23.1.** Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.
- 9.23.2.** A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.
- 9.23.3.** Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro.
- 9.23.4.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Para fins de habilitação, conforme disciplinado nos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante deverá comprovar os [requisitos a seguir delineados](#):
- 10.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.
- 10.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na **Lei nº 14.133/2021**.
- 10.4.** Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (**art.63, I da Lei nº 14.133/2021**).
- 10.5.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.6.** O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#))
- 10.7.1.** Neste caso, a documentação original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP/MA, destinada à Comissão Setorial de Licitação, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP nº 65045-070, no prazo máximo assinalado pelo Pregoeiro, prorrogável mediante justificativa do licitante e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 10.8.** A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, **somente quanto ao licitante vencedor**.
- 10.8.1** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 10.8.2** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 10.9.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de

prova, para fins de habilitação.

- 10.10.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 [duas horas]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 10.11.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022**.
- 10.12.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, **e apenas do licitante mais bem classificado**.
- 10.13.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 10.14.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante inteligência do art. 64 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 39, §4º IN 73/2022, para:
- 10.14.1 Complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.15.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.16.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.10.
- 10.17.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. (art. 39, §9º da IN SEGES n. 73/2022)
- 10.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. (art. 64, §2º da lei 14.133/2021)
- 10.19. Os licitantes que não tenham cadastrado no SICAF ou cuja documentação esteja desatualizada ou incompleta, deverão apresentar a documentação descrita nos itens posteriores.**

10.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 10.20.1** No caso de **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, que tenha validade de identificação em todo território nacional.
- 10.20.2** No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 10.20.3** No caso de **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- 10.20.4** No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.20.5** **No caso de sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 10.20.6** **No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 10.20.7** **No caso de cooperativa**, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem

como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.20.8 No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

10.20.9 No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

10.20.10 No caso Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.20.11 Os documentos acima poderão ser substituídos por sua última alteração consolidada, sem prejuízos de que o Pregoeiro diligencie o envio do documento inaugural ou de alterações anteriores.

10.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.21.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ** ou no **Cadastro de Pessoa física, conforme o caso;**

10.21.2 Prova de **regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciário**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.21.3 Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF - **Certificado de Regularidade do FGTS;**

10.21.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

10.21.5 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21.6 Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal ou Estadual** do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21.6.1 Caso o licitante seja isento dos referidos tributos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da declaração da respectiva Fazenda do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

10.22. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.22.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.22.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.22.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a **apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.22.3.1 As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)**, em qualquer um dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo de **1% (um por cento)** do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

10.22.3.2 Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço patrimonial** do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

10.22.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.22.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.23 REGULARIDADE TÉCNICA

10.23.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, **no percentual mínimo de 10%**, produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

10.23.1.1 O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.23.2 Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.23.3 A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro.

10.23.4 Apresentar autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos da resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016.

10.24 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.24.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista das pessoas jurídicas acima indicadas, após a declaração do vencedor, a empresa será convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo licitante e aceitação pelo Pregoeiro.

10.24.2 A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.25 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar :

10.25.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#).

10.25.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.25.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.25.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

10.25.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.25.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.25.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.26 Havendo necessidade de analisar minuciosamente algum dos documentos exigidos ou diligenciados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 10.26.1** Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.
- 10.26.2** A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.
- 10.26.3** Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro.
- 10.27** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.28** Nos itens não exclusivos a ME, EPP e MEI, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos da lei, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.29** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público, da busca da proposta mais vantajosa e do desvio do formalismo exacerbado, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.
- 10.30** Em regra, os autos serão instruídos, somente, com os documentos de habilitação das empresas que tiverem suas propostas aceitas.
- 10.31** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.2** Havendo intenção recursal, **cabará ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso**, ou seja, a presença dos pressupostos recursais – sucumbência, **tempestividade**, legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1** A ausência de qualquer um dos pressupostos recursais importará na decadência do direito de recorrer.
- 11.3** Uma vez admitido o recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para a interposição das razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a **interpor as contrarrazões**, também pelo Sistema, e **no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis**, conforme comando do Pregoeiro no Sistema.
- 11.3.1** Ainda que torne impossível a inserção das contrarrazões e das decisões no Sistema, a não apresentação das razões do recurso não impedirá o prosseguimento da referida fase, visto que o Pregoeiro deverá analisar se as intenções recursais possuem conteúdo minimamente capaz de ser apreciado, assim, decidindo nos autos.
- 11.3.1.1** Neste caso, a decisão poderá ser solicitada por e-mail pelos licitantes interessados.
- 11.3.2** A não apresentação das contrarrazões não acarretará qualquer prejuízo à continuidade da fase recursal.
- 11.4** Caso não seja possível a inserção do registro de intenção, das razões ou contrarrazões recursais no Sistema COMPRASNET, justificadamente, a licitante poderá enviá-la via e-mail, sem prejuízos de futura inclusão no próprio, para fins de possibilitar uma maior transparência e o efetivo contraditório e ampla defesa.
- 11.5** Recebidas as razões e as contrarrazões – ou transcorrido os prazos, **o Pregoeiro analisará o mérito recursal em decisão de 1º grau**, sendo que, **caso não se retrate no prazo de 3 (três) dias úteis, submeterá o recurso para conhecimento e decisão de 2º grau**, diga-se, pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, a qual proferirá sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos. (**art. 165, §2º da lei 14.133/2021**).
- 11.5.1** O provimento do recurso – em sede de 1º ou 2º grau – **importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.
- 11.5.2** As decisões poderão determinar a reabertura da sessão pública e o retorno às fases anteriores do certame, sendo respeitado o interregno de **24 (vinte e quatro) horas** entre a inserção da decisão e a referida reabertura, nos termos da lei.
- 11.6** Durante a análise do mérito recursal, os julgadores poderão solicitar esclarecimentos e diligências ao setor demandante ou área especializada.
- 11.7** **O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, via e-mail.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Provimento recursal que leve à invalidação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos invalidados e os que dele dependam;

12.1.2 Atuação de ofício da Administração ou a pedido, quando houver erro insanável na aceitação da proposta ou na habilitação do licitante;

12.1.3 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da lei, caso em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará, obrigatoriamente, por meio do Sistema, sendo facultativamente comunicada por e-mail, todavia, neste segundo caso, obedecerá aos dados contidos nas propostas e no SICAF, sendo responsabilidade da licitante a manutenção de seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de **juízo e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:**

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) **adjudicar o objeto e homologar a licitação**

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de juízo e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar** o procedimento, **observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.**

14.2. **Após a fase de juízo e habilitação**, os autos seguirão para a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno – COMPAC/SEAP, momento em que será expedido parecer de controle interno quanto à fase externa do certame, nos termos do Art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 33.332/2017 c/c Art. 3º, inciso I, alínea “b” da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

14.3. Após o parecer de controle interno, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório **será adjudicado e homologado** pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

14.3.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

15.1. Os prazos de garantia, cobertura ou validade do objeto estão disciplinados no Termo de Referência, no que couber, ou na ausência, são aqueles regularmente previstos em dispositivos legais.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá a exigência de garantia de contratação, **nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021**.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. Após a homologação do certame, o Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros necessários à contratação do licitante vencedor, tais como; pré-empenho e empenho.

17.1.1. Para tais fins, o licitante deverá estar regular nos cadastros de fornecedores dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado do Maranhão.

17.2. Após a tomada de providências orçamentárias e financeiras, **a licitante será convocada para**, a contar da data do recebimento da demanda, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato**, na forma da minuta anexada a este edital, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

17.2.1 O citado prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora dentro do lapso temporal de seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Administração.

17.2.1.1 Em observância à predominância do interesse público e em prol da vantajosidade do certame, a prorrogação também poderá ocorrer de ofício pela Administração.

17.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

17.2.3 O termo de contrato devolvido assinado pela Contratada não poderá sofrer qualquer alteração em relação à minuta contratual anexa a este edital, sob pena de apuração de responsabilidade a quem deu causa, com exceção das falhas formais e sem qualquer repercussão na execução do mesmo, as quais poderão ser saneadas pela Administração quando da elaboração do contrato definitivo.

17.3. Anteriormente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a **manutenção das condições de habilitação**, e ainda, sendo o caso, apresentar a **Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA** (conforme o Decreto Estadual nº 21.178/2005) e se submeter a consulta no **Cadastro Estadual de Inadimplentes** (conforme Art. 6º, incisos III e VIII da Lei Estadual 6.690/1996).

17.3.1. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao SICAF.

17.4. **Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado**, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. **(art. 45, § 2º da IN 73/2022)**.

17.4.1. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá **(art. 45, § 3º da IN 73/2022)**:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

17.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.4.3. A regra do item 17.4.2 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea **a** do item 17.4.1.

17.4.4. Ainda que convocado, o licitante remanescente não terá direito garantido de adjudicação/homologação, visto que o pregão poderá ser revogado por motivos de interesse público, especialmente, pela baixa atratividade do preço final por ele ofertado.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexas a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS^[1]

22.1. Durante a sessão pública, dentre outras situações, **poderá responder por infração administrativa o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:**

22.1.1. **Deixar** de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. **Ofertar** lance manifestadamente **inexequível**, tendo por resultado um prejuízo direto aos demais licitantes que fiquem impedidos de participar da etapa fechada de lances.

22.1.3. **Salvo** em decorrência de **fato superveniente** devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) **Não enviar** a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação
- b) **Recusar-se** a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) **Pedir para** ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) **Deixar** de apresentar amostra, quando solicitado;
- e) **Apresentar proposta ou amostra** em desacordo com as especificações do edital;

22.1.4. Não celebrar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.4.1 recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.6. Fraudar a licitação;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) **Agir em** conluio ou em desconformidade com a lei
- b) **Induzir** deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

22.2. **Com fulcro na lei 14.133/2021**, o cometimento de qualquer uma das infrações descritas no subitem “21.1” sujeitará o licitante ou o adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**;
- c) **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo **prazo de até 03 (três) anos**;
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30%** (trinta por cento) incidentes sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

- 22.4.1** Para as infrações previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.
- 22.4.2** Para as infrações previstas nos itens **22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8 e 22.1.9** a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.
- 22.5.** As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de **multa**.
- 22.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 22.7.** A **sanção de impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da **Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão**, pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**.
- 22.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 22.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 22.10.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 22.11.** Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 22.12.** O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.13.** A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.
- 22.13.1.** Excepcionalmente, se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.
- 22.13.2.** Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, cópias do processo administrativo necessárias ao ressarcimento pela empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.
- 22.13.3.** O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.
- 22.14.** A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no item **22.3**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
- 22.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.16.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.
- 22.17.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente
- 22.18.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Estado do Maranhão.

22.19. No que diz respeito à fase contratual, as sanções administrativas serão aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.
- 23.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.3.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Fuso Horário de Brasília (BRT / GMT-3).
- 23.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5.** No que puder, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6.** De modo absoluto, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e ainda, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.
- 23.8.** Em caso de divergência entre o termo de referência, edital de licitação e contrato administrativo, observar-se-á, o disposto de maneira mais benéfica ao interesse público envolvido.
- 23.9. Não é admitida a subcontratação do objeto**, com exceção do transporte até o local de entrega, mantendo-se a Contratada, totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido.
- 23.10.** Fica assegurada ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA (ou seu substituto legal), resguardando-se de fundamentos jurídicos e cabíveis, e ainda, no interesse da Administração, a possibilidade de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes pelos meios cabíveis, em especial, publicação na Imprensa Oficial, sítio oficial da SEAP/MA e Sistema COMPRASNET.
- 23.11.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e, sempre que possível, no site <http://seap.ma.gov.br/>, sendo que este Órgão não se responsabilizará em hipótese alguma pela inconstância do site anteriormente indicado.
- 23.12.** Havendo problemas no acesso ao COMPRASNET ou ao site do Órgão, quaisquer informações poderão ser obtidas através dos e-mails cslicseap@gmail.com ou cslic@seap.ma.gov.br e do telefone celular **(98) 99228-5285**.
- 23.13.** São partes integrantes deste edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência.
- ANEXO II – Minuta do contrato.

São Luís/MA, 02 de outubro de 2024.

LARISSA ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE

Presidente da Comissão Permanente de Contratação – SEAP/MA

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de Gás de liquefeito de petróleo (GLP) e de Gás de mistura para solda – com comodato de equipamentos (cilindros).
- 1.2. A elaboração do presente termo de referência tem como fundamento legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 °.
- 1.2.1. As especificações técnicas e as quantidades dos itens – estão baseadas nas informações prestadas pelos setores demandantes e registradas no Estudo Técnico Preliminar – estão previstas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

1.3. O procedimento de contratação respeitará as normativas atinentes à modalidade pregão eletrônico, no tipo **MENOR PREÇO**, pelo critério de julgamento **por ITEM**, conforme exposto no estudo técnico preliminar, tudo nos termos do **art. 40, §3º, I da Lei Federal nº 14.133/2021** e conforme Súmula nº 247-TCU.

1.3.1. A licitação terá reserva de cota de **25%** para microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

1.4. Frisa-se que o objeto a ser licitado possui natureza de bem comum, visto que seus padrões de desempenho e sua qualidade restam objetiva e inequivocamente caracterizados, por meio de especificações reconhecidas e usuais de mercado, logo, não apresentando maiores dificuldades para a sua seleção, nos termos do Art. 6º, inciso XIII c/c art. 29 da Lei Federal 14.133/2021 e do artigo 2 do Decreto Federal 10.818/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Justifica-se a contratação visando o cumprimento das atividades desenvolvidas por esta Secretária, haja vista a missão deste Órgão em promover o pleno cumprimento da Lei de Execuções Penais, zelando pela segurança penitenciária e integridade da pessoa privada de liberdade, capacitando e apoiando sua reintegração à sociedade.

2.2 Atualmente a Secretaria de Administração Penitenciária do Maranhão oportuniza vagas de trabalho dentro e fora das Unidades Prisionais, oferecendo capacitação em diversos segmentos de atuação profissional, no âmbito do Programa “Trabalho com Dignidade”.

2.3 Neste mesmo íterim, busca-se também a economia de recursos públicos, tendo em vista que o custo produtivo dos itens fabricados pela SEAP é em média 30% (trinta por cento) menor que a aquisição via compra governamental. Ademais, esta Secretaria conta com parcerias já firmadas, os quais necessitam que estes objetos sejam adquiridos para que sejam efetivados.

2.4. De outro modo, também é imperioso citar as **Demandas Governamentais** que contam com os produtos da oficina de serralheria para suas expansões, tais como: Unidades VIVA/PROCON, Escritórios Regionais AGED, Estações Tech e Casas da Mulher Maranhense.

2.5 A continuidade dos trabalhos das oficinas de trabalho contribui para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à ressocialização, ao mesmo tempo em que proporciona oportunidades de capacitação profissional para os internos do sistema prisional. Os diversos produtos fabricados são essenciais para fornecer materiais de qualidade a outros órgãos do Estado e prefeituras do Maranhão, fortalecendo as parcerias institucionais e contribuindo para a economia de recursos públicos.

2.6 Em uma das frentes de trabalho do programa supracitado temos a oficina de serralheria, onde é necessário insumos para solda em geral, existe também uma estufa de pintura eletrostática onde há a cura dos móveis que recebem este tipo de pintura em pó, atualmente utiliza-se o gás liquefeito de petróleo (GLP), para o funcionamento desta máquina estufa, nesta frente de trabalho cita-se alguns itens fabricados, tais como os conjuntos escolares e os carrinhos desenvolvidos no programa “minha Renda”, deste modo há uma necessidade de aquisição de gases propulsores ao funcionamento desta oficina.

2.7 Isto posto, somando-se todas as parcerias/demandas indicadas acima, sob fundamento da memória de cálculo presente neste estudo técnico preliminar, torna-se indispensável a aquisição dos itens indicados na planilha anexada, a fim de assegurar o cumprimento das necessidades dos parceiros, e garantir a continuidade da ressocialização das PPL's e a efetiva contribuição para a economia de recursos públicos.

2.8 Portanto, continuar com a aquisição é vital não só para a eficiência e economicidade administrativa, mas também para a manutenção e aprimoramento da política penitenciária, promovendo um sistema mais justo e produtivo.

3. DO FORNECIMENTO CONTÍNUO

3.1 O fornecimento de gás de liquefeito de petróleo (GLP) e de Gás de mistura para solda – com comodato de equipamentos (cilindros), se enquadram como fornecimento contínuo, uma vez que, caso haja a interrupção do fornecimento podem comprometer a continuidade das atividades da Administração e necessidade desta contratação estende-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.2 Tendo em vista a necessidade constante dos itens, e com fundamento no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, a aquisição poderá ser feita na modalidade de execução contratual com a vigência prevista no art.106 da Lei 14.133/2021, estes materiais possuem constante solicitação, no intuito de assegurar o cumprimento das necessidades dos parceiros, e garantir a continuidade da ressocialização das PPL's e a efetiva contribuição para a economia de recursos públicos.

3.3. O fornecimento contínuo proporcionará maior agilidade, flexibilidade e garantia de disponibilidade desses insumos, otimizando os processos e reduzindo custos operacionais, optando pela modalidade citada, além das justificativas já elencadas, tem-se os seguintes benefícios:

3.3.1. Garantir o abastecimento regular, evitando problemas quanto ao fornecimento de material que geraria uma interrupção da

produção das oficinas de serralheria, ocasionando instabilidade nas atividades prisionais, assim como atrasaria o cumprimento do planejamento estratégico dos parceiros.

3.3.2. Ao optar pelo fornecimento contínuo, os contratos oferecem melhores condições de negociações que são mais vantajosas, trazendo melhores preços, pagamentos flexíveis e maiores descontos, trazendo economicidade significativa;

3.3.3. Economia de Recursos Administrativos, já que o fornecimento contínuo reduz a necessidade de realização de vários processos licitatórios ou cotações, gerando ganho de tempo e recursos administrativos.

3.4 As quantidades previstas no anexo I deste termo de referência, correspondem ao quantitativo utilizado nas oficinas de serralheria no período de 30 (trinta) meses, deste modo, o saldo contratual será renovado a cada 30 (trinta) meses.

4. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1 O contrato terá vigor de **30 (trinta) meses** e prorrogar-se-á nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/21, tendo em vista a natureza contínua do fornecimento, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

4.3. Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma.

5.1.1. A entrega será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de uso, dentre outras condições determinadas neste termo de referência e seu anexo.

5.1.2. A quantidade total informada representa uma estimativa máxima para a aquisição, não gerando a obrigatoriedade de sua integral execução, nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo montante não adquirido.

5.2. O objeto deverá ser entregue na BR 135, KM 16, Rodovia de Acesso, S/N. Pedrinhas, São Luís/MA. CEP: 65095-603, Penitenciária Regional de São Luís/MA.

5.3. A Secretaria demandará a entrega do objeto por meio de **Ordem de Fornecimento**, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

5.4. A entrega deverá contar da data de assinatura da ordem de fornecimento, sendo que poderá ocorrer nos seguintes prazos: a) baixa prioridade (em até 20 dias corridos); b) média prioridade (em até 10 dias corridos); c) alta prioridade (em até 5 dias corridos).

5.4.1. O gestor e/ou fiscal do contrato deverá ser informado da entrega com, no mínimo, **02 (dois) dias úteis** de antecedência, para providências de entrada nas unidades prisionais e demais situações que venham a surgir.

5.4.2. Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega dos materiais previstos, sendo eles devidamente justificados e comprovados, comunicar à Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)** anteriormente a data da execução.

5.6. Os fornecimentos decorrentes do objeto deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, e seus anexos e ainda:

- a) Devem seguir o padrão de qualidade e segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de acordo com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis, conforme descrito em cada especificação do objeto, observando-se o prazo de garantia.
- b) A Contratada deverá fornecer cilindros de gás e recarga, estando de acordo com o **Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016**, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação;
- c) A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fornecedor dos cilindros, em especial, as normas respectivas da ABNT NBR 8460:2020 que estabelece os requisitos mínimos exigíveis para peças acessórias e

segurança, e os métodos de ensaios, projeto, fabricação, alteração e utilização dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), construídos de chapas de aço soldadas por fusão;

- d) Deverão ser respeitados os critérios de segurança na instalação e operação das bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, adotando a ABNT NBR 15186/05 regulamentada pela Resolução nº 35-2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo;

5.6.1. Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas, estes serão devolvidos à contratada **para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação**, independente da aplicação das sanções cabíveis.

5.6.2. Ainda, poderão ser reprovados no recebimento os itens que apresentarem avarias e vícios de qualidade e quantidade decorrentes da fabricação ou do transporte inadequado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei 14.133/21.

5.7. **Os itens serão recebidos provisoriamente** pelo gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo de referência (ou ainda, na proposta vencedora) e quantidades dispostas na ordem de fornecimento, **por meio de nota de recebimento provisório**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.7.1. Ocorrendo a entrega de item em características superiores ou similares àquelas contidas na proposta vencedora ou neste termo de referência, havendo conveniência e oportunidade administrativa na célere solução da execução do contrato e sendo suas semelhanças ou superioridade devidamente comprovadas no processo de pagamento, o gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato poderá fundamentar seu recebimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por futuros problemas que o bem vier a demonstrar.

5.8. **Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do material ou após a realização de substituições, reparos ou correções, **mediante termo circunstanciado de entrega**.

5.9. Os prazos mencionados nos dois últimos subitens poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo, conforme liberalidade do §3º, art. 140, da Lei 14.133/21.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar. A contratada deverá prever em seu orçamento, todas as despesas, diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para completa execução dos objetos de processo, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no Edital, no contrato e em sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- a) A Contratada é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objetivo contratado, nos termos, normas e especificações técnicas da legislação vigente;
- b) A Contratada deverá, na execução dos serviços, cumprir todas as leis ambientais vigentes, quer de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- c) A Contratada deverá assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiro quando da execução do objeto do contrato;
- d) A Contratada deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Contratante;
- e) A contratada deverá respeitar o horário de entrega das **08:00 às 18:00 horas**, de segunda a sexta.
- f) A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato em até **05 (dias)** uteis após assinatura do contrato;
- g) A Contratada deverá notificar a Contratante em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
- h) Além disso, no que couber, os itens deverão seguir as normas das agências executivas e demais órgãos ministeriais que

determinem padrões específicos aos produtos em voga, ainda que não citadas neste expediente.

- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste termo de referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;
- j) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste termo de referência;
- l) Substituir, reparar ou corrigir os itens fornecidos, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;
- m) Comunicar à contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**
- p) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega**, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;
- r) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- s) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- v) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ;**
- y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

6.2. Além das disposições deste termo de referência e do edital (e anexos), a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;
- c) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;
- d) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para fins de substituição, reparo ou correção;
- e) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) e/ou fiscal (ou comissão

fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

f) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste termo de referência e observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021;

h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsão do instrumento convocatório;

i) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

j) **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

l1) A administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do **parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021**;

l2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 Ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo, no **percentual mínimo de 10%**, produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

7.1.2. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7.1.3. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.1.4. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste termo de referência deverá ser analisada no caso concreto pelo Pregoeiro.

7.1.5 Apresentar autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo – GLP, nos termos da resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016.

7.2. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) **Certidão Negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5, II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade.

b) **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (artigo 69, *caput*, inciso II da Lei 14.133/2021), com a data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade

c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (m), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultados de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

7.2.2. Se for o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

7.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.2.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. É **facultada ao agente de contratação** a solicitação de amostra (s) ao participante que oferecer o menor preço por item, sem ônus para a Administração, durante a fase de análise de propostas na execução do pregão eletrônico, onde o não atendimento da solicitação no prazo máximo de **10 (dez) dias** corridos a partir da solicitação, acarretará a desclassificação da proposta.

8.1.1. É facultada ao agente de contratação a prorrogação do prazo para envio da amostra, desde que devidamente justificada por igual período.

8.2. Os parâmetros/critérios utilizados pela SEAP para julgamento da amostra entregue, quando solicitada, serão os seguintes:

8.2.1 Verificação das características do produto ofertado com o especificado, tais como: material empregado, dimensões, qualidade;

8.2.2 Verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos previstos neste instrumento;

8.2.3 A amostra aprovada não poderá ser descontada dos materiais a serem adquiridos;

8.2.4 A amostra recebida será devolvida à empresa, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para recolhê-la, contados da notificação para tal, eximindo-se de qualquer ônus pela não retirada no prazo informado.

8.2.5. Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada

8.3 A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização.

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária**:

VALOR: R\$ 1.645.248,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais)

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 6048 – TRABALHO COM DIGNIDADE – SEAP

Subação: 23694 – MATERIAL DE CONSUMO - OFICINA DE TRABALHO

Natureza da Despesa: 33.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.500.101000 Recursos não Vinculados de Impostos

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Planejamento Orçamentário respectivo e liberação dos créditos correspondentes.

10- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser designado representante (ou comissão) para gerenciar e/ou fiscalizar a entrega dos bens, sendo observado o previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

10.1.1. Em face da natureza dos bens, o representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato deverá estar lotado na **01 (um) servidor/colaborador lotado Unidade Gestora de Profissionalização, Trabalho e Renda Prisional – UGTR/SATRE/SEAP** a ser designado nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP.

10.1.2. O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.7. A contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento do objeto, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.8. A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da execução do objeto, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

10.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de fiscalização

10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

10.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.19. O preposto deverá apor assinatura do documento, tomando ciência da avaliação realizada.

10.20. A contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento do material com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.23. A fiscalização da execução abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) O Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado;
- c) A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução do objeto da presente contratação;
- d) Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato;
- e) A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

10.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

10.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

11.2. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

11.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto do gestor do contrato.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

11.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

11.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

11.3.2. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.
- b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.
- c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Durante a sessão pública, poderá responder por infração administrativa o **licitante/adjudicatário** que:

- a) Ofertar lance manifestadamente inexequível, tendo por resultado um prejuízo direto aos demais licitantes que ficarem impedidos de participar da etapa fechada de lances;
- b) Após ter ofertado o melhor lance, desistir do certame, salvo por justificativa registrada na sessão e expressamente aceita pelo Pregoeiro;
- c) Apresentar documentação falsa, inclusive, no que se refere à declaração de cumprimento das condições de participação;
- d) Registrar intenção recursal ou interpor razões recursais de caráter claramente protelatório;
- e) Não manter a proposta, ainda que esteja dentro do prazo de validade;
- f) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame para a assinatura do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Em outra dimensão, no que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida neste termo de referência, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto;
- c) Fraudar a execução do contrato.

12.3. **O cometimento de qualquer uma das infrações descritas nos subitens anteriores sujeitará** a licitante/adjudicatária ou a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções:**

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b)** Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do item vencido ou contratado;
- c)** Apenas durante a fase contratual, multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;
- d)** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a SEAP/MA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou ainda, sendo o caso de infração administrativa praticada durante a sessão pública, no prazo de até 05 (cinco) anos;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. As penalidades de multa poderão ser aplicadas cumulativamente àquelas descritas nas alíneas “d” e “e” do subitem anterior.

12.4.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual já indicado neste termo de referência, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

12.4.2. Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

12.5. A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário e/ou ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999 e Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

12.5.1. Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.5.2. Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

12.5.3. O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

12.6. A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

12.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

São Luís/MA, 19 de agosto de 2024

Felipe Gomes Bezerra

Chefe TRC/SEAP

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

AMPLA CONCORRÊNCIA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema de recarga do cilindro P45 – Botijão de 45KG (fabricado segundo as normas da ABNT 8460). Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, previstas as substituições no limite da quantidade de cilindros.	Base de Troca0 - 45 - Kgs.	2.100	R\$ 409,02	R\$ 858.942,00
2	GÁS MIG: Ar (75 %) = CO ² (25 %). Sistema de recarga do cilindro de 50 litros ou 10m ³ ou similar. Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, prevista as substituições no limite da quantidade de cilindros.	1 - Recarga	900	R\$ 416,66	R\$ 374.994,00
COTA RESERVADA PARA ME, EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Gás liquefeito de petróleo (GLP), sistema de recarga do cilindro P45 – Botijão de 45KG (fabricado segundo as normas da ABNT 8460). Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, previstas as substituições no limite da quantidade de cilindros.	(Base de Troca0 - 45 - Kgs.	700	R\$ 409,02	R\$ 286.314,00
4	GÁS MIG: Ar (75 %) = CO ² (25 %). Sistema de recarga do cilindro de 50 litros ou 10m ³ ou similar. Os cilindros devem ser fornecidos em regime de comodato durante todo o período da prestação de serviço, prevista as substituições no limite da quantidade de cilindros.	1 - Recarga	300	R\$ 416,66	R\$ 124.998,00
VALOR GLOBAL: R\$ 1.645.248,00 (HUM MILHÃO SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)					

ANEXO II – ANALISE DE RISCO

Risco	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
Atraso na entrega dos insumos/prestação dos serviços	Problemas logísticos ou de fornecimento, resultando em atrasos na entrega dos insumos e na prestação dos serviços, impactando negativamente o cronograma de fabricação dos itens.	2	3		Estabelecer um cronograma claro de entrega dos insumos e para prestação dos serviços, com prazos realistas e margens de segurança.	Negociar com fornecedores a possibilidade de dilação do prazo de entrega ou buscar alternativas de fornecimento para suprir demanda, além de promover a apuração de responsabilidade da empresa pelo atraso.	UGTR/SATRE
Qualidade dos itens	Itens fornecidos de baixa qualidade, afetando a durabilidade e a segurança dos itens, gerando reclamações ou até mesmo a necessidade de retrabalho.	1	3		Estabelecer critérios de qualidade claros, pesquisar fornecedores confiáveis, incluir cláusulas contratuais de penalidade por insumos abaixo do padrão.	Implementar monitoramento de qualidade, acionar garantias contratuais em caso de insumos não conformes.	UGTR/SATRE
Indisponibilidade financeira	Tendo em vista a dependência da disponibilidade financeira do órgão, pode ser afetada a continuidade do contrato e/ou a capacidade de pagamento dos envolvidos.	1	4		Manter diálogo constante com as autoridades responsáveis para garantir a disponibilidade do orçamento.	Desenvolver um plano de comunicação e negociação com as autoridades para minimizar os impactos e buscar soluções alternativas de continuidade do programa.	UGTR/SATRE
Riscos associados à mão-de-obra carcerária	A utilização de mão-de-obra carcerária pode apresentar desafios específicos, como a possibilidade de problemas disciplinares, ou limitações logísticas associadas ao ambiente prisional	2	3		Realizar programas de treinamento. Implementar um sistema de acompanhamento e avaliação do desempenho da mão-de-obra, oferecendo suporte psicossocial quando necessário.	Manter um banco de reserva de mão-de-obra qualificada ou reajustar o cronograma de produção de acordo com o nível de habilidade da mão-de-obra disponível. Realocamento de detentos em caso de problemas graves de desempenho ou conduta.	UGTR/SATRE e Unidades Prisionais

Flutuações de preços dos insumos	Variações imprevistas nos preços dos insumos podem afetar os custos do contrato, impactando a viabilidade financeira do projeto e potencialmente exigindo renegociações contratuais.	3	3		Realizar análises de mercado periódicas para identificar tendências de preços e possíveis variações nos custos dos insumos. Estabelecer contratos de fornecimento com cláusulas que prevejam mecanismos de reajuste de preços, com base em índices econômicos relevantes.	Renegociar contratos com fornecedores caso as flutuações de preços impactem significativamente o orçamento do projeto. Explorar alternativas de fornecimento ou substituição de insumos por materiais similares mais estáveis em termos de preço.	UGTR/SATR
----------------------------------	--	---	---	--	---	---	-----------

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo
PROBABILIDADE						

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2024 – SEAP/MA.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA _____.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, portador do RG de nº____ e CPF nº ____ , e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal, _____ , RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO DE

FORNECIMENTO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ____/2024-SEAP**, com base na **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, Decreto Estadual nº 38.134/2023, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018 e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, às condições impostas pelo edital licitatório, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo SEI nº 2024.560101.32765 - SEAP**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de Gás de liquefeito de petróleo (GLP) e de Gás de mistura para solda – com comodato de equipamentos (cilindros)**, conforme condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de **R\$ _____ (_____)**, sendo referente ao(s) **ITEM(NS) _____** adjudicado(s) à contratada.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP

Função: 14.

Subfunção: 421

Programa: 0554

Ação: 6048 – TRABALHO COM DIGNIDADE – SEAP

Subação: 23694 – MATERIAL DE CONSUMO - OFICINA DE TRABALHO

Natureza da Despesa: 33.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Grupo Programação Financeira: 003 Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.500.101000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

- I – Edital (e anexos) do certame em epígrafe no preâmbulo deste instrumento contratual;
- II – Melhor proposta de preços ofertada pela contratada e documentos anexos a ela;

CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigor de **30 (trinta) meses** e prorrogar-se-á nos termos do art. 106 e 107, da Lei 14.133/21, tendo em vista a natureza contínua do fornecimento, sem prejuízo da aplicação dos demais diplomas legais, da jurisprudência e dos princípios de Direito vigentes.

§1º A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, mediante termo aditivo.

§2º O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§3º A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

§1º A entrega será efetuada de acordo com a necessidade e conforme a demanda da Secretaria, obedecendo, a depender do caso, as especificações técnicas, quantidades, estimativas de consumo, dentre outras condições determinadas no termo de referência e seus anexos.

§2º A quantidade total informada representa uma estimativa máxima para a aquisição, não gerando a obrigatoriedade de sua integral execução, nem o direito da Contratada em receber o valor correspondente pelo montante não adquirido.

§3º O objeto deverá ser entregue na BR 135, KM 16, Rodovia de Acesso, S/N. Pedrinhas, São Luís/MA. CEP: 65095-603, Penitenciária Regional de São Luís/MA. A contratada deverá respeitar o horário de 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta.

§4º A Secretaria demandará a entrega do objeto por meio de **Ordem de Fornecimento**, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

§5º A entrega deverá contar da data de assinatura da ordem de fornecimento, sendo que poderá ocorrer nos seguintes prazos: a) baixa prioridade (em até 20 dias corridos); b) média prioridade (em até 10 dias corridos); c) alta prioridade (em até 5 dias corridos).

§6º O gestor e/ou fiscal do contrato deverá ser informada da entrega com, no mínimo, **02 (dois) dias úteis** de antecedência, para providências de entrada nas unidades prisionais e demais situações que venham a surgir.

§7º Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega dos materiais previstos, sendo eles devidamente justificados e comprovados, comunicar à Administração, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito horas)** anteriormente a data da execução.

§8º Os fornecimentos decorrentes do objeto deverão ser prestados de acordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus anexos e ainda:

- a) Devem seguir o padrão de qualidade e segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, de acordo com as normativas da Associação Brasileira de Normas Técnicas cabíveis, conforme descrito em cada especificação do objeto, observando-se o prazo de garantia.
- b) A Contratada deverá fornecer cilindros de gás e recarga, estando de acordo com o **Resolução ANP Nº 51 DE 30/11/2016**, que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação;
- c) A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fornecedor dos cilindros, em especial, as normas respectivas da ABNT NBR 8460:2020 que estabelece os requisitos mínimos exigíveis para peças acessórias e segurança, e os métodos de ensaios, projeto, fabricação, alteração e utilização dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), construídos de chapas de aço soldadas por fusão;
- d) Deverão ser respeitados os critérios de segurança na instalação e operação das bases de armazenamento, envasamento e distribuição de GLP, adotando a ABNT NBR 15186/05 regulamentada pela Resolução nº 35-2005/ANP - Agência Nacional do Petróleo;

§9º Se a qualidade ou características dos itens entregues não corresponderem às especificações exigidas, estes serão devolvidos à contratada **para que providencie a sua substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após notificação**, independente da aplicação das sanções cabíveis.

§10 Ainda, poderão ser reprovados no recebimento os itens que apresentarem avarias e vícios de qualidade e quantidade decorrentes da fabricação ou do transporte inadequado, nos termos do art. 140, §1º, da Lei 14.133/21.

§11 Os itens serão recebidos provisoriamente pelo gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações técnicas constantes neste termo de referência (ou ainda, na proposta vencedora) e quantidades dispostas na ordem de fornecimento, **por meio de nota de recebimento provisório**, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**.

§12 Ocorrendo a entrega de item em características superiores ou similares àquelas contidas na proposta vencedora ou neste termo de referência, havendo conveniência e oportunidade administrativa na célere solução da execução do contrato e sendo suas semelhanças ou superioridade devidamente comprovadas no processo de pagamento, o gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato poderá fundamentar seu recebimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por futuros problemas que o bem vier a demonstrar.

§13 Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a integral verificação da qualidade e quantidade do material ou após a realização de substituições, reparos ou correções, **mediante termo circunstanciado de entrega**.

§14 Os prazos mencionados nos dois últimos parágrafos poderão ser prorrogados à critério do gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, mediante justificativa plausível a ser anotada em processo administrativo.

§15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou de danos que porventura os bens podem provocar. A contratada deverá prever em seu orçamento, todas as despesas, diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir, para completa execução dos objetos de processo, nos termos do art. 140, §2º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

As obrigações delineadas nesta cláusula serão cumpridas, independentemente de outras estabelecidas no edital (e anexos), neste contrato ou em legislações pertinentes à execução contratual.

§1º Caberá à CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas;
- b) Sustar qualquer fornecimento que esteja em desacordo com o especificado;

- c) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;
- d) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para fins de substituição, reparo ou correção;
- e) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) e/ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;
- f) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste termo de referência e observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133/2021;
- h) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsão do instrumento convocatório;
- i) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;
- j) **Explicitamente** emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:
 - j.1) A administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do **parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021**;
 - j.2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**)
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

§2º A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no Edital, no contrato e em sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A Contratada é responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços empregados, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objetivo contratado, nos termos, normas e especificações técnicas da legislação vigente;
- b) A Contratada deverá, na execução dos serviços, cumprir todas as leis ambientais vigentes, quer de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- c) A Contratada deverá assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que por ventura venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiro quando da execução do objeto do contrato;
- d) A Contratada deve facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da Contratante;
- e) A contratada deverá respeitar o horário de entrega das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta.
- f) A Contratada deverá indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato em até 05 (dias) úteis após assinatura do contrato;
- g) A Contratada deverá notificar a Contratante em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados;
- h) Além disso, no que couber, os itens deverão seguir as normas das agências executivas e demais órgãos ministeriais que determinem padrões específicos aos produtos em voga, ainda que não citadas neste expediente.
- i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes no termo de referência, e

ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

- j) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido no termo de referência;
- l) Substituir, reparar ou corrigir os itens fornecidos, às suas expensas, conforme fixado no termo de referência e nos termos da lei;
- m) Comunicar à contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- o) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;**
- p) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega**, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;
- r) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;
- s) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;
- t) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- u) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- v) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- w) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- x) **Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;**
- y) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser designado representante (ou comissão) para gerenciar e/ou fiscalizar a entrega dos bens, sendo observado o previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA

§1º Em face da natureza dos bens, o representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato deverá estar lotado na **01 (um) servidor/colaborador lotado Unidade Gestora de Profissionalização, Trabalho e Renda Prisional – UGTR/ SATRE/ SEAP**, a ser designado nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP.

§2º A fiscalização ou o gerenciamento contratual **não exclui nem reduz** a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§3º O representante (ou comissão) designado para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato, havendo motivação, poderá recomendar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§4º Demais regras e procedimentos quanto à fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual estão devidamente detalhados no

CLÁUSULA 9ª. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

§1º Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

§2º Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** contados do atesto do gestor do contrato.

§3º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§4º Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

§5º A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

§6º A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§7º DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais :

- a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;
- b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho;
- c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

CLÁUSULA 10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º No que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida no termo de referência, Edital ou neste contrato, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

§2º O cometimento de qualquer uma das infrações descritas acima sujeitará a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do parágrafo acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do parágrafo acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa:**

d.1) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do item/lote contratado;

d.2) Multa moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133,](#)

[de 2021](#))

§4º Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

§5º Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

§6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§7º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

§8º Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§9º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§10 A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§11 Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada **pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

§12 Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

§13 O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

§14 A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no **parágrafo 8º**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente, observando o disciplinado no [art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§17 O **Contratante** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

§18 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

CLAUSULA 11ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A **extinção do contrato** poderá ser:

- I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA 12. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

§2º O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. **125 da lei 14.133 de 2021**.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA 13. REAJUSTE

§1º Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§2º A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6º Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, **repactuação e recomposição**, e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, **observando o disciplinado na lei 14.133/2021**.

§7º Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133 de 2021](#), sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 15. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA 16. DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito **o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão**.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Luís/MA, de de 2024

CONTRATANTE CONTRATADA

[1]

As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições dos atos pertinentes à licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA ARAGÃO CHAVES CAVALCANTE, CHEFE DA ASSESSORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, em 02/10/2024, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4058554** e o código CRC **16EA3700**.

Rua Gabriela Mistral, 716 - Bairro Vila Palmeira - CEP 65045-070 - São Luís - MA - www.seap.ma.gov.br